



PROCESSO	1094059/2020
INTERESSADO	Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização
ASSUNTO	Padronização de Procedimentos no Registro Profissional

DELIBERAÇÃO Nº 04/2020 – CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PR (CEF-CAU/PR), reunida em Curitiba, através da reunião ordinária virtual realizada no dia 27 de abril de 2020, seguindo as orientações previstas na Deliberação Plenária DPOPR Nº 109-01/2020, onde suspende o atendimento presencial de reuniões e atividades coletivas do CAU/PR e dá outras providências, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando sugestão de padronização de procedimentos do atendimento quanto à documentação solicitada para registro profissional;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEF-CAU/PR, em consonância com o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/PR, que indica que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, entre outros:

I. propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;*
- b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*
- c) requerimentos de registros de profissionais; e*
- d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo*

(...)

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e*
- b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.*

Considerando a Lei 12.378/2010, que prevê em seu art. 7º que:

Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU;

Considerando a previsão na Lei 12.378/2010 sobre a obrigatoriedade de registro profissional, *in verbis*:

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 6º São requisitos para o registro:

I - capacidade civil; e

II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.



§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2º é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros.

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, que indica que o requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- 1. a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*
- 1. b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*
- 1. c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*
- 1. d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*
- 1. e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.*

Considerando que a mesma Resolução determina que a solicitação de registro profissional seja feita por meio do formulário próprio disponível no SICCAU, e que, desta forma, as solicitações são feitas por meio da página eletrônica do site do CAU/BR disponível em <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=CadastrarProfissional>;

Considerando que a lista de documentos a serem anexados pelo profissional, disponível na página eletrônica citada, inclui itens não previstos em Resolução, tal como CPF e comprovante de endereço;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 18 determina, ainda, que:

2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.

2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

3º Quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo.

4º Os documentos relacionados no § 1º serão apensados, em formato digital, em local específico do SICCAU.

Considerando ainda que o artigo 7º da mesma Resolução dispõe que o processo digital de solicitação de registro será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação, indicando ainda que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.



Considerando que, por meio da Deliberação CEF-CAU/PR n° 30/2017, emitida em 28 de agosto de 2017, esta Comissão definiu que os registros seriam deferidos pelo setor de atendimento do CAU/PR, sem necessidade de homologação pela CEF-CAU/PR;

Considerando que, por meio de Deliberação Plenária DPOPR n° 0099-06/2019, o CAU/PR alterou seu organograma, incluindo o setor de atendimento na Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização, ficando a análise de pessoa física subordinada à Coordenação Técnica e de Fiscalização;

Considerando a necessidade de formalização do formato dos documentos a serem aceitos por este Conselho para efetivação dos registros profissionais;

DELIBERA:

1. Aprovar a sugestão encaminhada pela Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização, orientando que esses procedimentos sejam adotados o mais rápido possível, de forma compulsória, nos seguintes termos:

- 1.1. Determinar que, embora não haja previsão em Resolução, seja obrigatória a inclusão dos seguintes documentos na solicitação de registro profissional:
 - a) CPF ou documento oficial de identificação que apresente o número do CPF, caso o número não conste no RG;
 - b) Comprovante de endereço;
 - c) Portaria de reconhecimento de curso, caso não apresentado diploma.
- 1.2. Determinar que o tipo sanguíneo do(a) profissional apenas seja incluído em seu cadastro (e consequentemente na carteira de identificação profissional) caso seja apresentado exame de tipagem sanguínea, o qual deve incluir fator Rh;
- 1.3. Determinar que, sendo apresentados pelo(a) requerente todos os documentos indicados como necessário por meio desta deliberação, seja deferido o requerimento de registro profissional pela Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização do CAU/PR, sem necessidade de homologação pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR;
- 1.4. Determinar que sejam adotados os seguintes critérios para a aceitação de documentos relativos a este assunto:
 - a) Todos os documentos apresentados devem estar legíveis, sem rasura e com a anexação da devida fotografia, caso possua;
 - b) Para atender ao item 1.a da Resolução n° 18 do CAU/BR (diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público), serão aceitos os seguintes documentos:
 - diploma assinado pela instituição; ou
 - certificado de conclusão de curso emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital, desde que possua data de colação de grau já efetuada.Caso apresentado certificado de conclusão, apresentar também:
 - Portaria de reconhecimento do curso, que pode ser obtida no diário oficial da união.
 - c) Para atender ao item 1.b da Resolução n° 18 do CAU/BR (histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), será aceito o seguinte documento:



- histórico escolar de Arquitetura e Urbanismo emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital.
- d) Para atender ao item 1.c da Resolução nº 18 do CAU/BR (carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei), serão aceitos os seguintes documentos:
- RG (frente e verso); ou
 - RNE (frente e verso), para estrangeiros.
- Caso o documento apresentado não indique o número do CPF, também deve ser apresentado:
- CPF; ou
 - Certificado de inscrição no CPF, obtido no site da Receita Federal; ou
 - Documento de identificação oficial que apresente o número do CPF.
- e) Para atender ao item 1.d da Resolução nº 18 do CAU/BR (prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro), será aceito o seguinte documento:
- certidão de quitação eleitoral, emitida em data posterior à última eleição.
- f) Para atender ao item 1.e da Resolução nº 18 do CAU/BR (prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino), serão aceitos os seguintes documentos:
- Certificado de reservista (frente e verso); ou
 - Certificado comprobatório de situação militar (frente e verso, se houver).
- g) Deve ser apresentado também, embora não exigido pela Resolução, comprovante de endereço, sendo aceitos os seguintes documentos:
- Conta de água; ou
 - Conta de energia elétrica; ou
 - Conta de telefone; ou
 - Conta de gás; ou
 - Boleto de pagamento do plano de saúde; ou
 - Escritura de imóvel; ou
 - Carnê de cobrança de IPTU; ou
 - Conta de TV por assinatura; ou
 - Conta de internet; ou
 - Cobrança do condomínio; ou
 - Boleto de aluguel; ou
 - Contrato de aluguel

Caso o(s) documento(s) esteja(m) em nome de terceiro, poderá ser apresentada declaração do próprio requerente (modelo anexo) ou documento que vincule o requerente ao terceiro.

1.5. Aprovar a lista de verificação (modelo anexo), a ser divulgada pelo CAU/PR e adotada por esta Gerência para fins de registro profissional, em conformidade com os itens acima citados.

2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data



Curitiba - PR, 27 de Abril de 2020

ALESSANDRO FILLA ROSANELI
Coordenador

Considerando a autorização da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Francine C. Kosciuw

FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV
Assistente da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Alessandro Filla Rosanelli	x			
Coordenador Adjunto	Antonio Claret Pereira de Miranda	x			
Membro	Eneida Kuchpil	x			

Histórico da votação:

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR DE 2020

Data: 27/04/2020

Matéria em votação: Padronização de Procedimentos na solicitação do Registro Profissional

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: -

Assessoria Técnica: Francine Claudia Kosciuw



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL

(Firmada pelo próprio interessado)

Conforme os Art. 1º e 2º da Lei 7.115/1983, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para fins de Registro Profissional no CAU/PR, que resido no seguinte endereço:

Logradouro: _____
_____, n° _____,
Complemento _____, Bairro: _____, Cidade: _____,
UF:PR, CEP: _____,

Declaro ainda ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o que aqui declarei não porte estritamente a verdade, em conformidade com a Lei Federal nº 7.115/1983, que indica que:.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

(...)

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Local e data:

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome do requerente)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035

Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – REGISTRO PF

A) Diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público:

- Diploma assinado pela instituição; ou
- Certificado de conclusão de curso emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital, no qual esteja indicada a data de colação de grau, já efetuada.

No caso de apresentação de certificação de conclusão de curso, incluir:

- Portaria de reconhecimento do curso, que pode ser obtida no diário oficial da união.

B) Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- Histórico escolar de Arquitetura e Urbanismo emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital.

C) Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei:

- RG (frente e verso); ou
- RNE (frente e verso), para estrangeiros.

No caso de apresentação de documento de identificação que não apresente o número do CPF, incluir:

- CPF; ou
- Certificado de inscrição no CPF, obtido no site da Receita Federal; ou
- Documento de identificação oficial que apresente o número do CPF.

D) Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro:

- Certidão de quitação eleitoral, emitida em data posterior à última eleição

E) Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.

- Certificado de reservista (frente e verso); ou
- Certificado comprobatório de situação militar (frente e verso, se houver).

F) Comprovante de endereço:

- Conta de água; ou
- Conta de energia elétrica; ou
- Conta de telefone; ou
- Conta de gás; ou
- Boleto de pagamento do plano de saúde; ou
- Escritura de imóvel; ou
- Carnê de cobrança de IPTU; ou
- Conta de TV por assinatura; ou
- Conta de internet; ou
- Cobrança do condomínio; ou
- Boleto de aluguel; ou
- Contrato de aluguel

Caso o documento esteja em nome de terceiro, incluir:

- Declaração do próprio requerente, informando que reside no endereço indicado; ou
- Documento que vincule o requerente ao terceiro (Exemplos: certidão de casamento, certidão de união estável, contrato, etc).

G) Comprovação de tipo sanguíneo

- Exame de tipagem sanguínea.

Obs: A não apresentação do exame impossibilita a indicação do tipo sanguíneo nos registros do CAU e, consequentemente, na carteira profissional.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622